



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 196/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES CAD – COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA**, inscrito no CNPJ n° 30.629.875/0001-18, com sede na Rua Aitinga, n° 109 - Tucuruvi, – São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.303-060, Tel: (11) 3294-4800 / 3313-5622 – E-mail: comercial@solucoescaad.com.br, devidamente representada por **MARCELLA DE ALMEIDA SANTOS KNPL**, CPF: ***.630.***-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação n° 084/2023, Processo Digital IDOC n° 3.874/2023**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GSTARCAD 2023**, incluindo todo material e mão de obra necessária, conforme Processo Administrativo n° 3.874/2023 e mediante proposta apresentada pela empresa ora contratada.

Item	Quantidade	Valor unitário (menor cotação)	Valor total
Aquisição de licenças permanentes do Software GstarCad Standart	3,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O serviço será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), estando incluídas no valor a ser pago:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de transporte;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem.

2.2. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Obras e Planejamento Urbano, 03 (três) unidades de subscrição por direito de uso de licenciamento vitalício relativo ao software GstarCAD Standart, versão mais atual a partir da contratação, com prazo de vigência vitalício, a partir da sua disponibilização, dando direito nominal ao usuário do CONTRATANTE realizar download e instalação em estação por ele indicada.

3.2. A licença de uso deve ser disponibilizada no portal do fabricante do software, em ambiente gerenciável e autenticado de forma que apenas o usuário designado pela CONTRATANTE consiga acessar, mediante autenticação eletrônica.

3.3. O portal de gerenciamento da licença deve permitir o download do instalador de todos e de cada um dos softwares que façam parte do pacote contratado dando ao usuário a oportunidade de escolha do sistema operacional que deseja efetuar a instalação no momento do download.

3.4. As chaves de ativação das licenças deverão ser entregues no endereço eletrônico obras@miracatu.sp.gov.br. Não serão aceitas versões de avaliação, shareware ou trial das licenças a serem adquiridas pela presente contratação

3.5. A CONTRATADA deverá dar todo o suporte na instalação e configuração dos softwares a serem instalados nos equipamentos do Departamento de Obras e Planejamento Urbano. Para tal suporte, a CONTRATANTE se compromete a disponibilizar equipamentos e demais requisitos compatíveis com os softwares a serem instalados considerando a versão Windows 10 (64-bit), conforme requisitos de sistemas mencionados no site do fabricante dos softwares fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer e atualizar sempre que necessário, manuais de instalação, ativação de licença, configuração da aplicação, operação básica, desinstalação e reaproveitamento de licença (para caso de desinstalação de estação com defeito) para uso das equipes de suporte e manutenção da CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a: **I.** Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude; **II.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma; **III.** Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro que tratam de direitos humanos e/ou da responsabilidade socioambiental; os padrões ambientais legalmente estabelecidos; e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil; **IV.** Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis; **V.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores; **VI.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente; **VII.** Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE; **VIII.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal; **IX.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; **X.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência; **XI.** Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a lei nº 13.303/16, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **XII.** Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa POG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços; **XIII.** Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do contrato; **XIV.** Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com o previsto nas especificações deste termo bem como dos seus anexos, sem nenhum ônus extra para o CONTRATANTE; **XV.** Prestar os serviços definidos no objeto, nas especificações e nas condições deste instrumento, com pessoal adequadamente capacitado, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados; **XVI.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE; **XVII.** Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato; **XVIII.** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor; **XIX.** Desenvolver, a partir da assinatura do contrato, o Plano de Implantação em conjunto com o CONTRATANTE; **XX.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado; **XXI.** Disponibilizar as últimas versões disponíveis no mercado dos softwares objeto deste contrato, na data da acorda para entrega dos produtos.

3.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.9. A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.10. Caberá a CONTRATADA manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação, bem como entregar os produtos com as especificações técnicas constante do termo de referência.

3.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

II. Alocar os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados;

III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente o presente contrato;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios do Termo de Referência, seus ANEXOS e Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

-
- VI.** Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados, da mesma forma, não poderão pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- VII.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- VIII.** Indicar representantes junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, atestar as alterações e/ou implementações, além de solicitar atendimentos;
- 4.2.** Preparar e instruir, para pagamento, a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA. DO CRÉDITO

- 5.1.** Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		240	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		21/07/2023	333
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	HEBER.LCA
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:		84/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	09 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇ	Dispensa	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
Função:	15 URBANISMO		
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	94 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
6413	SOLUCOES CAD - COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARES LTDA	30.629.875/0001-18	
ENDEREÇO		BAIRRO	
AV NOVA CANTAREIRA, 2026		TUCURUVI	
CIDADE		UF	CEP
SAO PAULO		SP	02330-003
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
104 - CAIXA E. FEDERAL	2925-	2207-0	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Licenças de Software			
MÊS		VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO		0,00	0,00
FEVEREIRO		0,00	0,00
MARÇO		0,00	0,00
ABRIL		0,00	0,00
MAIO		0,00	0,00
JUNHO		0,00	0,00
JULHO		8.400,00	0,00
AGOSTO		0,00	0,00
SETEMBRO		0,00	0,00
OUTUBRO		0,00	0,00
NOVEMBRO		0,00	0,00
DEZEMBRO		0,00	0,00
TOTAL =>		8.400,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 8.400,00			
(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)			

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.4. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

I. Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado;

II. Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

III. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa em assinar o contrato, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àqueles estipulada no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

8.1.3. Não cumprimento das determinações e prazos deste instrumento.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA NONA DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 084/2023 – Processo Digital 1DOC nº 3.874/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 24 de julho de 2023.

**Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal**

SOLUCOES CAD
CNPJ 30.629.875/0001-18
Marcella de Almeida Santos
KNPL
CPF: ***.630.***-45

Thiago Martins Linhares
CPF nº ***.766.***-92
**Dir. Depto de Obras e
Planejamento Urbano– Gestor
do Contrato**